



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Instrução Normativa nº 158/2019

Regula o gerenciamento, manutenção e cobrança de taxa para emissão de cartão magnético do usuário do IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, notadamente a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 51 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de cobrança de taxa de cartão magnético, e gerenciamento da manutenção junto ao Sistema IPASGO SAÚDE;

Considerando a necessidade de reajuste da taxa de cartão magnético;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão de Qualidade - SGQ, resolver editar a seguinte:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Compete à Coordenação de Recuperação de Créditos – COREC, com o auxílio da Coordenação de Cadastro de Usuário e da Supervisão de Arrecadação, nos termos desta Instrução Normativa, cobrar, fiscalizar, atualizar valores, e gerenciar a manutenção do cartão magnético do usuário do IPASGO Saúde.

Art. 2º O usuário titular e seus dependentes, ao aderirem ao IPASGO Saúde, bem como aqueles que fizeram portabilidade para o IPASGO Saúde, receberão o cartão magnético (1ª via), sem custo.

§1º Em caso de necessidade de solicitação de um novo cartão magnético (2ª via), será cobrado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) para cada cartão emitido;

§2º O valor do cartão magnético será atualizado anualmente, aplicando-se o mesmo índice utilizado para cálculo do reajuste das mensalidades da Tabela Atuarial;

Art. 3º O pagamento do custo de emissão de 2ª via do cartão magnético poderá ser realizado por meio de guia de recolhimento bancário ou débito em conta bancária.

Art. 4º Na solicitação de 2ª via do cartão magnético, o titular ou dependente receberá um cartão provisório, em papel impresso, que terá validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que haja o pagamento do valor previsto no §1º do art. 2º, a solicitação de emissão de 2ª via do cartão magnético será cancelada, devendo o usuário comparecer ao IPASGO para realizar nova solicitação.

Art. 5º A guia de recolhimento para emissão da 2ª via do cartão magnético terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O usuário titular ou dependente poderá baixar o aplicativo IPASGO FÁCIL e instalar, sem custo, o cartão virtual do IPASGO, que terá a mesma validade e funcionalidade do cartão magnético.

Art. 7º O usuário solicitante terá o prazo de 01 (um) ano, contados da data de solicitação, para retirada do cartão magnético emitido.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, o cartão magnético emitido será destruído e descartado.

Art. 8º O usuário poderá solicitar a emissão da 2ª via do cartão magnético, sem custo, nas seguintes situações:

- I – roubo/furto com registro de Boletim de Ocorrência;
- II – cartão com nome ou data de nascimento incorretos;
- III – cartão com a tarja magnética defeituosa no momento da retirada.

Art. 9º O cartão magnético poderá ser solicitado em qualquer posto de atendimento do Sistema IPASGO Saúde, Vapt Vupt ou canais de relacionamento com o cliente, tais como o telefone 0800621919 (ligação gratuita) ou no Portal do Usuário do IPASGO, endereço eletrônico: [https://portalos.ipasgo.go.gov.br/Portal\\_Dominio/Common.ClienteLogin.aspx](https://portalos.ipasgo.go.gov.br/Portal_Dominio/Common.ClienteLogin.aspx)

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

## DÊ CIÊNCIA E PUBLICA-SE.

Gabinete do Presidente da INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO**, **Presidente**, em 20/08/2019, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8622570** e o código CRC **E937A7A7**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300  
- GOIANIA - GO - N º 586 ; BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022038638



SEI 8622570